

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1598/73

Aprovado por Deliberação

em 15/8/1973

PROCESSO: CEE-n° 574/73

INTERESSADO: MARCELO DAVID GERCWOLF

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO DELORENZO NETO

HISTÓRICO: Marcelo David Gercwolf (Passaporte n° 7.767.056), pelo Processo n° 574/73, vem requerer a este Egrégio Conselho equivalência de seus estudos de 2° grau, realizados na Argentina.

O requerente fez o seu Curso Primário em sete séries, na Escola Almirante Brown, em Buenos Aires (Argentina). Em continuação, cursou na Escola Industrial George Newery (Buenos Aires), Mecânica, em quatro séries. Trata-se de curso técnico de 2° grau.

FUNDAMENTAÇÃO: O requerente encontra amparo legal no Artigo 100, da Lei federal n° 4.024/61. O processo se encontra instruído nos termos da Resolução CEE-n° 19/65

CONCLUSÃO: Em nosso voto, reconhecemos a equivalência, para prosseguimento dos estudos realizados pelo requerente no sistema argentino de ensino, aos do sistema brasileiro, devendo submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso Parecer, s.m.j.

São Paulo, 20 de maio de 1973.

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque, João Baptista Salles da Silva e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente